



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

terça-feira, 6 de março de 2012

Ano II - Edição nº 00103

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Homologação. Pregão Presencial nº 001/2012. Objeto: Prestação de serviços de dedetização de insetos e pragas urbanas em geral, para atender as necessidades desta Administração. (Empresa: C. Cesar Fontes - F. K. Dedetizadora.).

Extrato de Contrato nº 099/2012. Pregão Presencial 001/2012. Objeto: Contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de dedetização de insetos e pragas urbanas em geral, para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias deste Município. (Contratado: C. Cesar Fontes - F. K. Dedetizadora.).

- Lei nº 447/2011, 02 de Junho de 2011 - Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, c/c os arts. 509 a 513, da Lei nº 435/2009, e dá e outras providencias.
- Lei nº 451/2011 de 08 de setembro de 2011 - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM - que terá como objetivo a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.
- Lei nº 452/2011 de 24 de Novembro de 2011 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.962/2009 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$: 1.396,00 (Hum Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais).
- Lei nº 454/2011 de 15 de Dezembro de 2011 - Determina a liberação de quotas da contribuição fixada para o Instituto de Formação Cidadã São Francisco de Assis, para as despesas de manutenção do Projeto Vida Nova.
- Lei nº 455/2011 de 15 de Dezembro de 2011 - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Acesso à Alimentação - PMAA, com o objetivo de agregar as diversas iniciativas em curso e outras ações que venham a ser adotadas, dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.
- Lei nº 456/2011 de 15 de Dezembro de 2011 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os municípios de Manoel Vitorino - BA, lotes urbanos com área quadrada inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Contrato



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Manoel Vitorino – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**, critério MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objetivo a contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de dedetização de insetos e pragas urbanas em geral, para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias deste município, resolve e **Homologar** o presente em favor da empresa, C. CESAR FONTES – F. K. DEDETIZADORA - CNPJ: 10.417.751/0001-61, vencedora do certame.

Manoel Vitorino – BA, 26 de Janeiro de 2012.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ: 13.894.886/0001-06

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 099/2012.

Presencial 001/2012

CONTRATANTE: Município de Manoel Vitorino/BA.

CONTRATADO: C. CESAR FONTES – F. K. DEDETIZADORA. CNPJ 10.417.751/0001-61.

OBJETO: Contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços de dedetização de insetos e pragas urbanas em geral, para atender as necessidades desta Administração, conforme planilha de solicitações das diversas secretarias deste Município.

ASSINATURA: 26/01/2012.

VIGÊNCIA: 31/12/2012.

VALOR: R\$ 109.384,00 (Cento e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146
CNPJ:13.894.886/0001-06

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
 Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
 E-mail: pmvgestor@hotmail.com

LEI N° 447/2011, 02 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, c/c os arts. 509 a 513, da Lei nº 435/2009, e dá e outras providências”.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado Federado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria Municipal de Educação, através do Chefe do Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos, previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os seguintes cargos abaixo discriminados com o respectivo número de vagas e localidade da lotação:

- I-** Professor de Filosofia, 01 (uma) vaga para a Escola Municipal Clemente Mariane;
- II-** Professor do Ensino Fundamental II, 08 (oito) vagas para a Escola Municipal Rio de Contas;
- III-** Professor do Ensino Fundamental I, 09 (nove) vagas para as Escolas Municipais: Jorge Vaz, Lomanto Junior, Martim Elias, Marcionília Fernandes Matos, Castro Alves, Manoel Alves de Souza, Nilton Souza Anjos, Fernão de Magalhães e São Jorge;
- IV-** Auxiliar Administrativo, 01 (uma) vaga para Escola Municipal Rio de Contas;
- V-** Auxiliar de Serviços Gerais, 16 (dezesseis) vagas para as Escolas Municipais: 30 de Julho, Castro Alves, Costa e Silva, Clemente Mariane, Rio de Contas, Jorge Vaz, Lomento Junior, Timoteo Cascais, Menandro Menahim, Martim Elias, São Mateus, Manoel Bandeira, Manoel Alves de Souza, Ieda Barradas, José de Alencar, Almançor Cangussu, Fernão de Magalhães e Duque de Caxias;
- VI-** Vigilante, 01 (uma) vaga, para a Escola Municipal Rio de Contas;
- VII-** Motorista, 01 (uma) vaga, para o Transporte Escolar;
- VIII-** Nutricionista, 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;
- IX-** Projetista, 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - A contratação dos servidores temporários, a que se referem nos incisos acima, far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até a realização de concurso público municipal.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, fica a critério do Chefe do Executivo Municipal, prescindindo de concurso público;

Art. 4º - As contratações serão feitas pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
E-mail: pmvgestor@hotmail.com

§ 1º - Os contratos de que tratam o art. 2º, poderão ser prorrogados, por igual período, desde que a necessidade excepcional continue não podendo o prazo total ultrapassar vinte e quatro meses.

§ 2º - As contratações, de que cuida esta Lei, deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei. Será fixada, nos casos do art. 2º, de acordo com as condições do mercado de trabalho da região.

Art. 6º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

Art. 7º - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2011.

LENILTON PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 451/2011 de 08 de setembro de 2011.

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para os produtos de origem animal e vegetal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO SIM

ART. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - **SIM** - que terá como objetivo a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os produtos finais a que se refere esta Lei só poderão ser comercializados no Município de Manoel Vitorino.

ART.2º. São sujeitos a fiscalização prevista nesta lei:

- I. Os animais destinados à matança, seus produtos, sub-produtos e matérias-primas;
- II. O pescado e seus derivados;
- III. O leite e seus derivados;
- IV. O ovo e seus derivados;
- V. O mel, a cera de abelhas e outros produtos da colméia;
- VI. Umbu e seus derivados;
- VII. Hortifrutigranjeiros e seus derivados;
- VIII. Grãos e seus derivados;
- IX. Produtos derivados de frutas tropicais;
- X. Produtos oriundos de raízes, caules, folhas e de outras estruturas de vegetais;
- XI. Outros produtos de origem animal e vegetal.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ART.3º. A fiscalização, de que se trata esta lei, far-se-á:

- I. Nos estabelecimentos industriais especializados, que preparem ou industrializem, sob quaisquer formas, para o consumo, os produtos referidos no artigo precedente;
- II. Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado;
- III. Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatação do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e seus respectivos entrepostos;
- IV. Nas propriedades agrícolas que produzem, industrializem e ou comercializem diretamente seus produtos;
- V. Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus derivados;
- VI. Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem ou conservem produtos de origem animal;
- VII. Nas propriedades que manipulem umbu e seus derivados;
- VIII. Nas propriedades que manipulem hortifrutigranjeiros e seus derivados;
- IX. Nas propriedades que manipulem produtos de origem farinácea e seus derivados;
- X. Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

ART.4º. Serão competentes para realizar as fiscalizações previstas nesta Lei, além da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, os fiscais lotados na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização deverá ter um responsável técnico habilitado, sendo preferencialmente, Médico Veterinário ou Engenheiro Agrônomo.

ART.5º. Na inspeção e fiscalização de que se trata esta lei, a Secretaria Municipal de Saúde, observará, as prescrições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, relativamente aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, elementos e substâncias contaminantes.

ART.6º. O poder executivo regulamentará, por Decreto, os atos complementares sobre a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ART.7º. As autoridades administrativas, em sua função de policiamento da alimentação, comunicarão aos órgãos competentes os resultados das análises fiscais que realizarem, se das mesmas resultarem apreensão ou condenação dos produtos e sub-produtos.

ART.8º. Os trabalhos e atividades de fiscalização serão regidos pelo regime de preços públicos, afixados pela prefeitura municipal, que os atualizará sempre que necessário e disporá sobre o seu recolhimento.

CAPITULO II DAS PENALIDADES

ART.9º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou foram adulteradas;
- II. Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé, quando for o caso.
- III. Multa de até 600 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que vier a substituí-la, nos casos não compreendidos no anterior;
- IV. Interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V. Interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consiste na adulteração ou falsificação do produto, ou seja, verificada, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias;
- VI. O estabelecimento que sofrer qualquer penalidade poderá recorrer à Secretaria Municipal de Saúde ou de Agricultura.

§ 1º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. A interdição de que trata o inciso V poderá ser interrompida, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

§ 3º. Se a interdição não for interrompida nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 06 (seis) meses, será efetuado o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

CAPITULO III DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

ART. 10º. Ficam instituídas taxas de classificação, inspeção e fiscalização, relativas a produtos de origem animal.

ART. 11º. O valor das taxas será determinado em números de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro fator que vier a substituí-la, a ser determinada anualmente, no início do exercício fiscal pela Prefeitura Municipal, em consonância com o Código Tributário do Município de Manoel Vitorino.

ART. 12º. O fato gerador das taxas é a prestação dos serviços.

ART. 13º. O sujeito passivo das taxas é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado, ou o paciente do poder de polícia, cada vez que este seja efetivamente exercido.

ART. 14º. A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa, cujos valores serão regulamentados pela Prefeitura Municipal.

ART. 15º. É parte integrante desta lei o Anexo Único – Selo do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

ART. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2011.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

4

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Selo do SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 452/2011 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

FAZ, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa **MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.962/2009 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$: 1.396,00 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

ART. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oportar recursos financeiros no valor de R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas, desenvolvendo todas necessárias

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ao processo de produção de unidade habitacionais, bem como doar terrenos, recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis para construção dessas moradias para atendimento aos municípios necessitados.

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria Jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Lenilson Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Selo do SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



3

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 454/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Determina a liberação de quotas da contribuição fixada para o Instituto de Formação Cidadã São Francisco de Assis, para as despesas de manutenção do Projeto Vida Nova".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

FAZ, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º É fixado para os meses de janeiro a dezembro de 2012, dentro do limite orçamentário estabelecido, como contribuição corrente no valor de R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) à manutenção do Instituto de Formação Cidadã São Francisco de Assis – (ISFA), na atividades do Projeto Vida Nova que atende crianças com aulas de reforço escolar, informática, acesso a internet, atividades esportivas e culturais.

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, 15 de dezembro de 2011

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Selo do SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

2

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmmv@outlook.com.br



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 455/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Acesso à Alimentação - PMAA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Acesso à Alimentação - PMAA, com o objetivo de agregar as diversas iniciativas em curso e outras ações que venham a ser adotadas, dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Considera-se segurança alimentar e nutricional, base de uma ação preventiva na área de saúde, a garantia de acesso de cada pessoa a, no mínimo, uma refeição por dia, em quantidade e qualidade necessária.

Art. 2º. Os benefícios financeiros decorrentes do PMAA serão efetivados através da distribuição de cupom, cheque, cartão ou outro instrumento próprio, ou pelo acesso a alimentos preparados ou em espécie pelas famílias em situação de insegurança alimentar, entre outras, nas modalidades abaixo discriminadas:

I - Compartilhar/Cheque Cidadão: destina-se à distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais, a famílias que atendam aos seguintes requisitos:

a) no somatório da renda familiar, a fração ideal correspondente a cada um de seus membros seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo;

b) mantenham seus filhos em idade escolar freqüentando a escola;

1

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL**
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

- c) mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais, bem como com o acompanhamento médico do desenvolvimento dos mesmos;
- d) que o responsável esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda,

II – Compartilhar/Cheque Cidadão da Terceira Idade: destina-se a assistir aos idosos carentes do Município de Manoel Vitorino através da distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais a pessoas que cumulativamente:

- a) tenham idade mínima de 60 (sessenta) anos;
- b) integrem unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número de seus membros resulte em fração igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo em vigor;
- c) residam em comunidade onde seja possível fiscalizar a distribuição do benefício, diretamente ou através de entidades locais para tanto credenciadas.

III - Cheque Saúde Cidadão: distribuição de cupons para aquisição e cestas básicas de produtos essenciais aos pacientes portadores de moléstias especificadas, em qualquer faixa etária, que residam e estejam em tratamento no Município, independentemente da classificação operacional.

IV - Compartilhar/Cheque Cidadão - Trabalhador Rural: destinado aos trabalhadores rurais temporários no período da entressafra, com a distribuição de cupons para aquisição de cestas de produtos essenciais àqueles que cumulativamente:

- a) tenham trabalhado na última colheita cujos nomes constem dos registros dos empregadores ou das suas prestadoras de serviço ou dos respectivos sindicatos de trabalhadores comprovando, assim, sua atividade;
- b) integrem unidade familiar cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse 1/3 (um terço) do salário-mínimo em vigor.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

c) mantenham todos os seus filhos e/ou dependentes em idade escolar matriculados em escolas da rede pública estadual ou municipal com freqüência regular;

d) mantenham todos os seus filhos e/ou dependentes menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação e com as campanhas nacionais, bem como com o acompanhamento médico de desenvolvimento.

V - Cheque Escola: destinado a assegurar a admissão e permanência na escola pública de crianças na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar, através da distribuição de cupons para aquisição, exclusiva, de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, excluídas as famílias já assistidas pelo PROGRAMA COMPARTELHAR / CHEQUE CIDADÃO.

VI - Subvenção a Responsáveis por Idosos Carentes de Cuidados Especiais: destina-se a subvencionar mensalmente pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.

VII - Leite Saúde: destinado à aquisição e distribuição de leite em pó modificado para atender à população infantil carente em todo o Município, na faixa etária de 2 (dois) a 07 (sete) anos.

VIII - Sopa da Cidadania: destina-se à aquisição de insumos para a fabricação da sopa, visando o combate à desnutrição, para distribuição a famílias em situação de insegurança alimentar.

Art. 3º. O PMAA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e composto adicionalmente por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. A operacionalização dos projetos e atividades integrantes do PMAA caberá aos órgãos e entidades já definidos quando de sua criação através dos respectivos instrumentos legais.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

Art. 4º. Caberá a pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio dos órgãos e entidades mencionados, os atendimentos relacionados no artigo 2º desta lei, promover o levantamento e identificação dos beneficiários dos mesmos, de modo a se produzir um cadastro único para os programas de acesso á alimentação do Município de Manoel Vitorino.

Art. 5º. O atendimento aos projetos e atividades integrantes do PMAA correrá á conta de dotações consignadas anualmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e de Saúde, autorizado o remanejamento de outras dotações se necessário.

Art. 6º. Os benefícios financeiros decorrentes do PMAA, de acesso a alimentos preparados ou em espécie previstos no artigo 2º desta lei, devem ser efetivados pelos instrumentos ou mecanismos abaixo indicados.

- I - distribuição de cestas básicas;
- II – Programas de Fornecimento de Refeições, tais como: Restaurantes Populares, Distribuição de Café da Manhã e outros;
- III - Programa de Merenda Escolar nos períodos de férias.

Art. 7º. Para consecução dos objetivos do PMAA, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a firmar termos de cooperação com outros órgãos integrantes da estrutura do Governo Estadual e Federal.

Art. 8º. Fica autorizada a assinatura de convênios acordos, ajustes e outros instrumentos legais de cooperação com outros órgãos públicos ou privados, para compartilhamento de projetos e atividades no âmbito do PMAA sendo, para tanto, obrigatória a participação financeira dos mesmos.

Art. 9º. A concessão do benefício do PMAA é de caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 10. O recebimento de um benefício não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios, desde que obedecidas as regras de distribuição de cada um, inclusive suas vedações.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, ficando convalidados os instrumentos legais que implantaram as ações alcançadas por esta lei, à exceção daquilo que estiver em desacordo com as normas legais.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 15 de dezembro de 2011.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146
e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

ANEXO ÚNICO

Selo do SIM

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Lei



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

e-mail: pmv.gestor@hotmail.com

LEI Nº 456/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES URBANOS A MUNICÍPIES DE MANOEL VITORINO - BAHIA, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os municípios de Manoel Vitorino – BA, lotes urbanos com área quadrada inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

ART. 2º - Os terrenos urbanos objetos das doações, após levantamento topográfico, serão desmembrados da área de Trinta (30) hectares, declarada de utilidade pública por força do decreto municipal Nº 303/2011 e desapropriada pelo Município, desmembrada da Fazenda Princesa do Agreste, registrada sob Nº 22.224, livro R-1 do Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Jequié-BA.

ART. 3º - Que as famílias cadastradas e que serão beneficiadas pela presente doação, serão de preferência, residentes e domiciliadas em Manoel Vitorino.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino – Ba, 15 de dezembro de 2011.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

1